



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A Sociedade Recreativa Indaial, doravante simplesmente designada neste estatuto de pela sigla “**SRI**”, fundada em 21 de Março de 1875, de início com a denominação de “*Schutzenverein zu Indaial*”, sendo que, em 23 de março de 1942, passou a denominação de “Esporte Clube Indaial”, e, em 31 de janeiro de 1944, passou a atual denominação, tendo como cores oficiais, presentes em sua Bandeira e tendo como predominância do verde, possuindo ainda o branco e o vermelho. É uma sociedade civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, prazo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, com sede própria sita a Rua dos Atiradores, 152 - Centro. O presente **Estatuto Social consolidado** da Sociedade Recreativa Indaial está adequado a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A “SRI”, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, tendo como sua principal finalidade a de incentivar e exercer atividades de caráter recreativa, cultural, desportiva, social, assistencial, educacional e filantrópica, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, assim, tem por finalidade:

- I. Manter suas origens e tradições;
- II. Promover atividades sociais, artísticas e culturais;
- III. Associar-se às festividades e comemorações cívicas, oficiais ou particulares;
- IV. Organizar competições recreativas e esportivas, próprias ou conjugadas as de outras entidades, participando de campeonatos oficiais, promovida pelas entidades a que estiver filiada;
- V. Fomentar o desenvolvimento físico de seus associados, mantendo e incentivando diversas atividades e desportos, para o que fará construir e manterá ginásios, quadras de tênis, piscinas, academias, campos, canchas, stand para tiro e o mais que se fizer preciso para este fim.

CAPÍTULO II

Dos sócios, das Categorias, da Admissão dos Sócios

Art. 3º - A “SRI” compõem-se de até 700 (setecentos) associados com títulos patrimoniais, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, religião ou opinião política, assim classificados:

- a) Proprietários;
- b) Proprietários/Beneméritos; e
- c) Proprietários/Ausentes.

§ Único – O número de associados, será de acordo com uma adequada ocupação da “**SRI**”, para uma harmoniosa convivência social e esportiva, e uma ideal ocupação nas instalações sociais e esportivas.

Art. 4º - A “SRI” compõem-se também de associados sem títulos patrimoniais, com associados de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, religião ou opinião política, assim classificados:

- a) Contribuintes Familiar e Individual
- b) Esportivo/Cultural/Social;
- c) Remido; e
- d) Honorário.

§ Único – Os Conselhos Diretor e Deliberativo, serão os responsáveis pelo controle do número de associados não patrimonial (Contribuinte e Esportivo/Cultural/Social), para uma harmoniosa convivência social e esportiva, e uma ideal ocupação nas instalações sociais e esportivas, da “**SRI**”.

Art. 5º - Os sócios proprietários, Proprietários/Beneméritos e Proprietários/Ausente são coproprietários do Patrimônio Social, ou seja, conforme art.3º, enquanto possuírem títulos patrimoniais.

Art. 6º - O valor do Título Patrimonial será estabelecido em conformidade com os Conselhos Diretor e Deliberativo, aprovado em Assembléia Geral.

§ Único – O valor do Título Patrimonial e as importâncias estabelecidas pelos Conselhos Diretor e Deliberativo, após aprovados pela Assembléia Geral, serão integralizados nos prazos previstos.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

SEÇÃO I Das Categorias

Art. 7º - São Sócios Proprietários:

- I. Os possuidores de Título Patrimonial da “SRI”, adquiridos de conformidade com este Estatuto, na secretaria da Sociedade;
- II. O detentor do Título Patrimonial, transferido pelo cônjuge associado;
- III. O possuidor de Título Patrimonial, cuja aquisição tenha sido efetuada de associado, desde que obedecidos todos os trâmites legais, conforme este Estatuto.

Art. 8º - Será Sócio Proprietário Ausente, o associado que ausentar desta cidade, por tempo superior a 06 (seis) meses, conforme a seguir:

- I. Para que o sócio possa gozar do benefício aqui mencionado, torna-se obrigatório uma comunicação por escrito ao Conselho Diretor;
- II. Somente o sócio quite com suas obrigações financeiras perante a “SRI”, poderá ser licenciado;
- III. O sócio ausente, deverá contribuir mensalmente com valores destinados para investimentos no patrimônio, estando isento dos valores referentes a manutenção;
- IV. Não será licenciado o sócio que, embora ausente desta cidade, tenha pessoa sob sua dependência econômica, que continuem a freqüentar a “SRI”;
- V. O período de ausência, não será considerado para o tempo referente a sócio remido;
- VI. O licenciamento cessará no dia do regresso, que deverá ser informado pelo associado à secretaria do Clube, correndo a partir do mês seguinte, a normalidade das contribuições;

Art. 9º - São Sócios Proprietários Beneméritos, as viúvas e os associados que durante 30 (trinta) anos, tenham contribuído regularmente com as mensalidades da “SRI”, e que possuam no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, de acordo com o que segue:

- I. Para que o sócio possa gozar do benefício aqui mencionado, torna-se obrigatório uma comunicação por escrito ao Conselho Diretor;
- II. Somente o sócio quite com suas obrigações financeiras perante a “SRI”, receberá os benefícios de sócio proprietário remido;
- III. O Sócio Proprietário Benemérito, deverá contribuir mensalmente somente os valores destinados para investimentos no patrimônio, estando isento dos valores referentes a manutenção;
- IV. O Sócio Benemérito por tempo de contribuição gozará dos benefícios mencionados, a partir do próximo exercício social, e, a viúva de sócio proprietário, no mês seguinte, a solicitação da condição;
- V. A viúva, em caso de novo matrimônio ou a convivência em uma união estável, com um novo parceiro, passará para a condição de sócio proprietário normal, assumindo em seu nome, com os mesmos direitos e obrigações, o título de sócio. Para efeitos de sócio Benemérito por tempo de contribuição, será descontado o tempo de viuvez

§ Único – Poderá votar e ser votado, enquanto permanecer com o título patrimonial.

Art. 10º - Será Sócio Contribuinte Familiar ou Individual não proprietário;

Socio Contribuinte Individual o associado que pagar mensalmente valor designado pelo Conselho Diretor, conforme a seguir:

- I. O associado contribuinte será de caráter individual, cabendo neste caso possuir um único dependente direto, com idade até 15 anos completos, para uso exclusivo das piscinas;
- II. Para filhos de associados, que não estejam mais na condição de dependente, enquanto solteiro, com freqüência em todas as atividades;
- III. Para pai, mãe, sogro e sogra de associados, com freqüência em todas as atividades;
- IV. Para as situações, não pertinentes aos itens “II e III”, será permitida sua freqüência em atividades sociais e ou esportivas predefinidas, ou seja, em atividades e ou locais considerados ociosos, sendo que, não perderá os direitos adquiridos, podendo somente acrescentar;
- V. O associado contribuinte individual não terá direito as reservas, dos locais destinados para atividade sociais, festivas e ou esportivas.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Será Sócio Contribuinte Familiar, o associado que pagar mensalmente, o valor designado pelo Conselho Diretor, conforme a seguir:

- a) O associado contribuinte será de caráter familiar podendo possuir dependentes, tal qual a norma para o sócio patrimonial;

Art. 11º - Será Sócio Esportivo/Cultural/Social não proprietário, o associado que defender as cores da “SRI” em atividades/competições esportivas, culturais e sociais em geral, de forma gratuita, estando isento do pagamento de qualquer contribuição ou mensalidade.

§ Único – A condição de sócio esportivo/cultural/social será apreciada, a cada início de novo exercício social, pelo Conselho Diretor.

Art. 12º - Será Sócio Remido não proprietário, o associado que conforme o artigo 9º, atingir a condição de sócio proprietário benemérito, e decidir por iniciativa própria, fazer a transferência do título a terceiros, de acordo com este Estatuto, estando isento do pagamento de qualquer contribuição ou mensalidade.

§ 1º - Neste caso perderá o direito a votar e ser votado;

§ 2º - Associado Remido por viuvez, não terá novos dependentes, exceto aqueles já existentes na época da solicitação.

Art. 13º - Será Sócio Honorário não proprietário, o associado ou cidadão de nossa comunidade ou fora dela, que comprovadamente prestou relevantes serviços a “SRI”, e ou tenha efetuado serviços ao desenvolvimento do ser humano, estando isento do pagamento de qualquer contribuição ou mensalidade.

§ Único – Deverá ser indicado em formulário próprio, por qualquer associado, quites com suas obrigações financeiras, perante Sociedade, entregue na secretaria. A apreciação, será pelo Conselho Diretor, e sendo aceito, homologado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação da maioria dos conselheiros. A homenagem será em seção especial dos Conselhos Diretor e Deliberativo, ou, o que melhor convier para o momento.

Art. 14º - Serão considerados dependentes de associados em cada uma das categorias, conforme artigos 3º e 4º, exceto sócio contribuinte individual os seguintes:

A namorada e ou namorado, noiva e ou noivo, esposa e ou esposo;

A companheira ou o companheiro, com quem conviva o associado (a) em uma união estável;

Filhas enquanto não atingirem 24 (vinte e quatro) anos, e/ou enquanto solteiras, comprovadamente dependentes economicamente do associado;

Filhos enquanto não atingirem 24 (vinte e quatro) anos;

Enteados, Enteadas e os Tutelados na forma da Lei, de conforme os itens III e IV;

A prova para condição de dependência, é de acordo com a apresentação dos seguintes documentos: Registro Civil, ou Termo de Tutela (ou guarda judicial), comprovante de matrícula, ou com declaração por escrito de pelo menos 02 (dois) associados.

§ Único – A convivência do associado com o dependente, deverá ser sob o mesmo teto, com exceção do estudante, namora (o) e noivo (a). Sócio Contribuinte não terá direito a dependentes, é de caráter individual.

Art. 15º - São pessoas estranhas a sociedade, aqueles indivíduos não pertencentes ao quadro social, como sócio em qualquer uma das categorias, conforme artigos 3º e 4º, ou como dependentes de associados.

§ Único – As pessoas estranhas não poderão circular ou permanecer nas dependências da “SRI”, com exceção no período de atividades abertas ao público específico ou em geral, ou nos casos previamente comunicados a secretaria da “SRI”, que irá autorizar a portaria liberar o acesso, com definição do motivo, local da frequência e tempo de permanência.

SEÇÃO II Da Admissão

Art. 16º - Os pretendentes a sócio da Sociedade Recreativa Indaial, de qualquer categoria deverão:

- I. Ser de ilibada idoneidade, e, em regra maiores de 18 (dezoito) anos; e
- II. Ter renda própria e estar no gozo dos seus direitos.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

§ Único – Para admissão de Sócio Esportivo/Cultural/Social não proprietário, a condição do pretendente, poderá ser avaliada pelo Conselho Diretor, referente a idade e a renda própria, em cada caso.

Art. 17º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta, devidamente assinada pelo candidato e por 02 (dois) sócios proprietários, quites com a tesouraria, em formulário próprio, acompanhada de 02 (duas) fotos 3 x 4 (por associado e dependente).

- I. Recebida a proposta na secretaria da “SRI”, o Presidente do Conselho Diretor, se a julgar em ordem, submeterá a mesma para votação aberta e ou secreta, em reunião do Conselho;
- II. Admitido o proposto, ser-lhe-á comunicada a admissão, e terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os pagamentos devidos;
- III. A falta de cumprimento de qualquer dessas formalidades no prazo de 30 (trinta) dias, importará na caducidade da admissão;
- IV. O proposto, cuja admissão cair em caducidade, só poderá ser readmitido mediante nova proposta, e pagará uma taxa especial, fixada pelo Conselho Diretor;
- V. O sócio admitido entrará no gozo dos direitos assegurados por este Estatuto, desde o momento em que efetuar os pagamentos devidos, e, também assumirá os deveres e obrigações correspondentes;
- VI. Recusada a admissão, a mesma pessoa não poderá ser novamente proposta, senão depois de 01 (um) ano da recusa; e
- VII. A qualquer momento, por decisão do Conselho Diretor, para uma melhor integração associado/clube, poderá ser solicitada uma complementação de informações ou documento do associado e/ou do candidato.

Art. 18º - Da recusa da admissão dos sócios cabe pedido de reconsideração, para o Conselho Diretor, e, caso de manter esta a recusa, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e poderá ser interposto por qualquer um dos proponentes, ou por membros do Conselho Diretor, que tenha sido vencido. Os recursos deverão ser interpostos em até 10 (dez) dias da data da recusa.

§ Único – Apreciado o recurso pelo Conselho competente, que poderá reconsiderar a recusa, porém, caso mantenha, não caberá mais recursos.

Art. 19º - Caso, posteriormente à admissão do sócio, se verifique serem as declarações ou documentos em que fundou o ingresso, não fiéis a verdade, será cancelado sua inscrição, como associado, pelo Conselho Diretor.

Art. 20º - O associado eliminado, por motivos disciplinares e/ou por falta das devidas contribuições, poderá ser admitido como associado somente depois de 03 (três) anos da data da eliminação, com os direitos e deveres em vigor a partir do tempo do novo ingresso, observadas as disposições gerais para as admissões.

§ Único – Quando eliminado por motivos disciplinares, perderá as honras e os títulos que lhe tiverem sido contraídos.

Art. 21º - O associado que se demitir ou vender seu título por motivo de decisão pessoal, ou outro, perderá apenas os direitos e ficará eximido das contribuições, mas não perderá as honras e os títulos que lhe tiverem sido conferidos, e poderá ser readmitido, com os direitos e obrigações vigentes ao tempo de readmissão.

§ Único – A desistência (demissão) do associado deverá ser informada na secretaria da “SRI”, sendo possível sua readmissão em 01 (um) ano, após a data da saída, e, o associado que vender seu título, poderá ter seu reingresso a qualquer momento, de acordo com os trâmites legais, conforme o presente Estatuto. Poderá votar e ser votado, após nova admissão, estando em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 22º - O sócio proprietário, uma vez quite com a sociedade, tem todos os direitos e deveres que lhes atribuem este Estatuto.

§ Único – Para os sócios não proprietários, observar os artigos: 25º e 26º.

Art. 23º - O associado que por durante 06 (seis) ou mais meses, consecutivos ou alternados, não efetuar o pagamento regular das mensalidades e/ou contribuições, terá seu título cancelado, e, automaticamente transferido para a “SRI”.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

§ Único – Depois de vencido o 6º (sexto) mês, a secretaria fará o aviso formal ao associado devedor, através de documento próprio, sendo que 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, não sendo efetuado os devidos pagamentos, o título será automaticamente cancelado.

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 24º - São direitos dos Sócios Proprietários:

- I. Frequentar as dependências da “SRI”, com seus dependentes, para participar de atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pela “SRI”, participar de competições esportivas organizadas para o quadro social, utilizar as praças esportivas e os locais para atividades festivas;
- II. Denunciar e representar por escrito, ao Conselho Diretor, infrações, fatos, e atos, tanto dos sócios como dos funcionários ou contratados, e que seriam puníveis ou prejudiciais aos interesses da sociedade, à ordem ou à moral;
- III. Denunciar e representar por escrito, ao Conselho Deliberativo, fatos e atos do Conselho Diretor;
- IV. Solicitar ao Conselho Deliberativo através de seu Presidente, com apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações financeiras perante a sociedade, assembléia geral extraordinária;
- V. Se maior de 21 anos, ser votado e/ou ser nomeado, para cargos eletivos nos termos deste estatuto;
- VI. Se maior de 21 anos, propor, discutir e votar nas assembléias gerais, observado o disposto no artigo __ (43)
- VII. Recorrer, por escrito, em defesa própria, dos atos do Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Propor a admissão de novos sócios, observado o disposto nos artigos 17º e 18º;
- IX. Propor a concessão de Título Honorário, por motivos previamente definidos pelo artigo 13º, a quem julgar justo;
- X. Comercializar seu Título Patrimonial, observando o disposto nos artigos 17º e 18º;
- XI. Fazer a reserva de qualquer dependência para uso próprio ou de seu dependente, respeitando o estatuto e os regulamentos;
- XII. Praticar os esportes mantidos pela “SRI”, observando seus regulamentos;
- XIII. Pedir solicitação para freqüência nas dependências da sociedade, de pessoas idôneas e suas famílias, que estejam de passagem (visita) pela cidade de Indaial; e
- XIV. Convidar pessoas estranhas a sociedade, para freqüência em atividade festiva, esportiva ou que melhor lhe convier, desde que obedecidos os regulamentos e informado com antecedência, no último dia útil anterior ao evento, através de relação com o nome dos convidados, para o devido controle na portaria;

§ Único – As pessoas estranhas à sociedade, terão direito a 03 (três) visitas anuais na sociedade, com exceção em atividade coletiva particular (batizados, comunhão, aniversários, casamento e similares), ao público em geral (bailes e similares), restaurante e autorizações especiais.

Art. 25º - São direitos dos Sócios Esportivo/Cultural/Social, Remido e Honorário, não proprietários:

- I. Frequentar as dependências da “SRI” com seus dependentes, para participar de atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pela sociedade. Participar de competições esportivas organizadas para o quadro social, utilizar as praças esportivas e os locais para atividades festivas;
- II. Denunciar e representar por escrito, ao Conselho Diretor, infrações, fatos, e atos, tanto dos sócios como dos funcionários ou contratados, e que seriam puníveis ou prejudiciais aos interesses da sociedade, à ordem ou à moral;
- III. Fazer a reserva de qualquer dependência da sociedade, para o uso próprio ou de seu dependente, respeitando o estatuto e os regulamentos;
- IV. Praticar os esportes mantidos pela “SRI”, observando seus regulamentos;
- V. Pedir solicitação para freqüência nas dependências da “SRI”, de pessoas idôneas e suas famílias, que estejam de passagem (visita) pela cidade de Indaial; e
- VI. Convidar pessoas estranhas à sociedade, para freqüência em atividade festiva, esportiva ou que melhor lhe convier, desde que obedecidos os regulamentos, normas e/ou resoluções e informando com antecedência, até o último dia útil, anterior ao evento, através de relação com o nome dos convidados, para devido controle na portaria;

Art. 26º - São direitos dos Sócios Contribuintes Familiar e individual não Proprietários:

Sede: Rua dos Atiradores, 152 – Fone: (47) 3333-0292 – INDAIAL / SC. – CEP: 89130-000
CNPJ Nº. 84.232.511/0001-29 – e-mail: secretaria@sri.org.br



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- I. Frequentar as dependências da sociedade, para participar de atividades sociais, esportivas e recreativas pela sociedade. Participar de competições esportivas organizadas para o quadro social, utilizar as praças esportivas e os locais para atividades festivas; e
- II. Praticar os esportes mantidos pela “SRI”, observando seus regulamentos, normas e/ou resoluções;

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 27º - São deveres dos Sócios Proprietários:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as decisões dos órgãos administrativos da “SRI”, sem prejuízo do direito de representação ou recurso, nos termos e pela forma prescritos neste estatuto;
- II. Pagar as contribuições e/ou mensalidades, a que estiverem obrigados todos os associados;
- III. Indenizar a Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as decisões dos órgãos administrativos da “SRI” pelos danos que causar nos seus bens, bem como dos que forem causados por seus dependentes, ou por pessoas para quem tenha obtido autorização para frequência;
- IV. Zelar e propugnar pelo bom nome da “SRI” e esforçar-se pelo seu constante engrandecimento;
- V. Abster-se de qualquer ato que danifique, ou desvalorize, os bens patrimoniais da “SRI”;
- VI. Comparecer às sessões de assembleias gerais, e nelas emitir o seu voto, tendo em vista os interesses sociais;
- VII. Aceitar e desempenhar os cargos para os quais foi eleito, ou nomeado;
- VIII. Munir-se de documentos próprios para identificação de sócio e dependente, para as situações em que forem exigidos, por diretor, funcionário e/ou pessoas devidamente autorizadas pelo Conselho Diretor;
- IX. Proceder com a máxima correção e civilidade, em todas as competições desportivas da “SRI”, ou em que ela toma parte, principalmente naquelas em que a representar, e, acatar e prestigiar as decisões das autoridades que as dirigem;
- X. Cumprir as disposições legais das entidades superiores, a que a “SRI” estiver filiada, e acatar e prestigiar as decisões dos seus representantes; e
- XI. Fazer com que seus dependentes, ou os convidados que obtiverem autorização para frequência, observem os deveres dos itens acima;

§ Único – É obrigação dos Sócio Proprietário, manter atualizada sua mensalidade (manutenção/investimento), taxas e contribuições.

Art. 28º - São deveres dos Sócios Contribuintes Familiar e individual, Esportivo/Cultural/Social, Remido e Honorário, não Proprietário:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as decisões dos órgãos administrativos da “SRI”, sem prejuízo do direito de representação ou recurso, nos termos e pela forma prescritos neste estatuto;
- II. Indenizar a “SRI” pelos danos que causar nos seus bens, bem como aqueles que forem causados por seus dependentes, ou, por pessoas a que tenha obtido autorização para frequência;
- III. Zelar e propugnar pelo bom nome da “SRI” e esforçar-se pelo seu constante engrandecimento;
- IV. Abster-se de qualquer ato que danifique, ou desvalorize, os bens patrimoniais da sociedade;
- V. Munir-se de documentos próprios para identificação de sócio e dependente, para as situações em que forem exigidos, por diretor, funcionários e/ou pessoas devidamente autorizadas pelo Conselho Diretor;
- VI. Proceder com a máxima correção e civilidade, em todas as competições desportivas da “SRI”, ou em que ela toma parte, principalmente naquelas em que a representar, acatar e prestigiar as decisões das autoridades que as dirigem;
- VII. Cumprir as disposições legais das entidades superiores, a que a sociedade estiver filiada, e acatar e prestigiar as decisões dos seus representantes; e
- VIII. Fazer com que seus dependentes, ou os convidados que obtiverem autorização para frequência, observem os deveres dos itens acima;

§ Único – É obrigação do Sócio Contribuinte, manter em dia suas contribuições e/ou mensalidade.

Art. 29º - Aos sócios em geral e aos dependentes, é expressamente proibido:



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- I. Convidar estranhos para visitar a “SRI”, ou as suas dependências, sem que sejam obedecidos os dispostos nos artigos 24º, ou 25º, ou 26º;
- II. Discutir política ou religião nos recintos da sede social ou demais dependências da “SRI”;
- III. Perturbar as sessões, reunião, festas ou competições, por atos, gestos ou palavras desatenciosas;
- IV. Frequentar o recinto da “SRI”, ou as suas dependências, enquanto doente de moléstia contagiosa, constatada por médico; e
- I. Praticar atos, gestos ou atitudes que perturbem a ordem moral, social ou desportiva.

Art. 30º - O Presidente do Conselho Diretor, poderá, a pedido de qualquer sócio, conceder autorização de frequência temporária ou ocasional, a pessoa idônea e suas famílias, em qualquer situação não prevista neste Estatuto ou Regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades e dos Recursos

Art. 31º - O sócio que infringir qualquer disposição estatutária ou regularmente, é passível das seguintes penas, sem prejuízo da especial aplicada para o caso:

- a) Advertência verbal e escrita;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão dos direitos de sócio por até 120 (cento e vinte) dias; e
- d) Eliminação.

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada nas infrações primeiras e a escrita nas reincidências, e nos seguintes casos:

- a) De comportamento irregular para com os sócios ou terceiros, nos recintos da “SRI”;
- b) Discussões em tom inamistoso ou uso de palavras indecorosas, com quer que seja, nos recintos da sociedade ou nas suas dependências;
- c) De desrespeito ou mau trato aos funcionários e contratados da “SRI”; e
- d) De falta de cumprimento dos deveres expressos neste estatuto ou nos regulamentos, normas e/ou resoluções;

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada conforme as circunstâncias e nos seguintes casos:

- a) De atos, palavras ou gestos injuriosos aos Diretores, ou aos funcionários ou contratados da “SRI”, no exercício das suas funções ou outra qualquer pessoa no recinto ou dependências da “SRI”;
- b) De desacato a qualquer órgão administrativo, ou seus membros;
- c) De atos ou palavras que importem, ou possam importar, em descrédito ou menosprezo da “SRI”;
- d) De procedimento incorreto, impolido ou contrário soa regulamentos ou às regras, quando estiver representado a “SRI” em qualquer competição desportiva ou festividade social;
- e) De revelação de decisões de qualquer órgão da “SRI”, de caráter reservado ou secreto, causando prejuízo; e
- f) De infrações de qualquer das vedações, expressas neste estatuto e regulamentos, normas e/ou resoluções.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada nos seguintes casos:

- a) De reincidência em qualquer das infrações dos parágrafos anteriores, já punidas no máximo;
- b) De falta de indenização dos danos causados nos bens patrimoniais da “SRI”, por si, dos seus dependentes ou pessoas para quem tenha obtido frequência;
- c) De agressão física contra sócio, outra pessoa qualquer ou membro da Administração da “SRI”, no recinto ou dependências da sociedade;
- d) De referir-se publicamente sobre atos dos poderes da “SRI”, de qualquer de seus membros, delegados ou representantes, de modo injurioso ou que possa trazer desrespeito a sociedade;
- e) De calúnia praticada no recinto ou dependências da sociedade, contra órgãos da administração, funcionários ou contratados da “SRI”, ou contra sócios;
- f) De vida particular ou pública desregrada, imoral ou desonesta, ou de atos que revelem caráter corrompido ou perverso; e
- g) De desvio de dinheiro ou outros valores, pertencentes à “SRI”, e que estejam sob sua guarda e no de furto ou roubo, de bens da sociedade ou de particulares, no recinto da mesma, tudo sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Art. 32º - A pena de suspensão priva o(s) sócio(s) temporariamente dos seus direitos bem como os membros da sua família da frequência, mas não os exime dos deveres. A de eliminação priva, definitivamente, o(s) associado(s) e seus dependentes.

Art. 33º - As disposições deste capítulo são extensivas, no que lhes puder ser aplicáveis aos membros dos órgãos da “SRI”, e aos funcionários e contratados.

Art. 34º - São componentes para aplicar penas:

- I. O presidente do Conselho Diretor, as advertências verbais e secretas;
- II. O Conselho Diretor, as advertências escritas e as suspensões;
- III. O Conselho Deliberativo, as eliminações.

§ 1º - Quando a infração for cometida contra um dos órgãos, a competência fica deferida ao imediatamente superior, a exceção quando se trata do Conselho Deliberativo; e

§ 2º - Quando a infração for cometida contra um ou mais membros destes órgãos, os ofendidos não tomarão parte no julgamento.

Art. 35º - A penalidade de advertência não dependerá de processo escrito, mas, sim, de simples verificação dos fatos pelo Presidente do Conselho Diretor, e, com pleno conhecimento das razões alegadas, as demais penalidades para a sua aplicação, dependem de processo contencioso e escrito.

Art. 36º - O processo contencioso correrá na secretaria da “SRI”, perante o Presidente do Órgão Julgador, mediante denúncia escrita do sócio e sempre que possível documentada; ou ex-offício, mediante portaria e desse Presidente, que a expedirá “sponte sua” ou diante representação comprovada de qualquer sócio:

- I. Autuada a denúncia ou a portaria, do seu conteúdo será citado o acusado, a quem se dará cópia para contestá-la, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, que correrão na secretaria, onde lhe será dado vista para exame. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, os autos subirão conclusos ao Presidente do Órgão Julgador, que se neles encontrar base para prosseguimento designará, por despacho, uma dilação probatória de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, ou, em caso contrário mandar arquivar, fundamentando o seu despacho;
- II. Na dilação, as partes produzirão as provas que quiserem, observadas as regras de direito comum; concluídas as quais, com ou sem memoriais, subirão os autos a julgamento na sua primeira sessão;
- III. O Órgão julgador proferirá decisão final fundamentada da qual serão intimados o acusador, se houver, e o acudo;
- IV. Quando o órgão julgador for coletivo, a decisão será tomada pelos votos da maioria;
- V. Da sentença final, exceção da proferida pelo Conselho Deliberativo, poderá o acusador, se houver, ou o acusado, recorrer no prazo de 10 (dez) dias para o órgão administrativo da “SRI” imediatamente superior;
- VI. Presentes os autos à instância superior e aí razões feitas pelas partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, será o recurso julgado na sua primeira reunião ou sessão, pública ou secreta, sem mais intervenção das partes;
- VII. Da decisão de segunda instância, nenhum recurso mais cabe, pelo que será ela cumprida e executada; e
- VIII. Sempre, porém, que a falta for cometida na presença de qualquer Diretor, é dispensável a formatura de processo e o caso será julgado sumariamente na primeira reunião do Conselho Diretor, que recorrerá ex-offício desse seu ato para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Dos Bens e das Finalidades dos Fundos Sociais

Art. 37º - O patrimônio da sociedade é constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis:
 - a) Pelos que já possui;
 - b) Pelos que adquirir por compra; e
 - c) Pelos que forem doados e/ou legados.
- II. Pelos rendimentos desses bens móveis e imóveis; e
- III. Pelas quantias recebidas por doativos, legados, contribuições, taxas, alugueis e ingressos;



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- IV. As importâncias provenientes de operações de crédito;
- V. Outras rendas eventuais.

§ 1º - Os bens imóveis, destinados aos fins sociais, em regra são inalienáveis, mas, por exceção, e quando já não sejam necessários, ou não se prestem mais aos seus fins, poderão ser alienados, por decisão do Conselho Deliberativo, convocado especialmente para esse fim, e voto de maioria dos conselheiros presentes;

§ 2º - Os bens móveis poderão ser alienados, quando convier, por decisão do Conselho Deliberativo;

§ 3º - Os bens dotados ou legados com cláusula de destinação, só nos termos deste serão ou não alienados; e

§ 4º - Os bens referidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, sem destinação especial, serão dispostos e aplicados aos fins gerais da “SRI”, e os com destinação especial, aos fins para os quais forem recebidos.

SEÇÃO I

Da Receita e da Despesa

Art. 38º - A receita da “SRI”, será proveniente de:

- I. Do produto da venda de títulos patrimoniais e das mensalidades para manutenção e investimentos no patrimônio;
- II. Das doações, legados, donativos e contribuições especiais;
- III. Das Taxas, Emolumentos e Resultados de Festas;
- IV. Da renda de alugueis e dos serviços instalados nas dependências da “SRI”;
- V. Dos rendimentos e da venda dos bens móveis e imóveis;
- VI. Das subvenções oficiais ou particulares;
- VII. Das importâncias provenientes de operações de crédito; e
- VIII. De outras rendas e indenizações.

§ Único – Do valor da contribuição mensal do associado patrimonial, em média de 20% (vinte) a 30% (trinta) por cento, em conformidade com os planos de melhorias e ampliação do patrimônio, deverá ser aplicado em investimento na “SRI”. O saldo, será aplicado de maneira mais adequada, conforme necessidade para o momento.

Art. 39º - A despesa da “SRI”, será com:

- I. Administração geral;
- II. O custeio e conservação dos bens móveis e imóveis;
- III. Construções e reforma das dependências para os fins da “SRI”;
- IV. Investimentos para ampliação do patrimônio;
- V. A execução das destinações especiais; e
- VI. Pagamento de juros.

Art. 40º - O ano social começa no dia 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Administração

Art. 41º - São órgãos administrativos da :

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. O Conselho Diretor; e
- IV. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art.42º - A Assembléia Geral será constituída de sócios proprietários maiores de 18 anos de idade e admitidos como sócios há no mínimo 01 (um) ano – 12 (doze) meses -, sendo necessário que se encontrem no gozo de todos os direitos do Estatuto.

Art. 43º - A Assembléia Geral, de início sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Conselho Diretor, reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

§ 1º - Em sessão ordinária, reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, em dia designado pelo Presidente do Conselho Diretor e publicado com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, para:

- a) Aprovar e votar a reforma do estatuto;
- b) Limitar o número de sócios patrimoniais;
- c) Decidir a emissão de novos títulos patrimoniais, determinar o seu valor e a sua qualidade;
- d) Determinar a valorização dos títulos patrimoniais;
- e) Fixar quaisquer contribuições dos sócios, excluídas: as taxas, os alugueis, os emolumentos e os ingressos;
- f) Proceder a eleição complementar dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo; e
- g) Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia e da competência da assembléia.

§ 2º - Em sessão extraordinária, em qualquer tempo, para:

- a) Resolver sobre a destinação do Conselho Deliberativo, desde que seja convocada para, esse fim, mediante requerimento firmado, pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários quietes, e, em cujo requerimento deverão ser apresentadas as razões que comportarem semelhante pretensões; e
- b) Tratar exclusivamente da matéria para a qual for expressamente convocada, na forma estabelecida pelo presente estatuto.

§ 3º - Consumar-se-á a destituição do Conselho Deliberativo se estiverem presentes à reunião da assembléia extraordinária no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios que subscreveram o requerimento, devendo a votação pró-destituição, que poderá ser normal, atingir a 1/5 (um quinto) dos sócios que assinarem a livro de presença da referida assembléia;

§ 4º - Se não houver número, previsto, no parágrafo acima, será considerado indeferido o requerimento, que só poderá ser renovado 01 (um) ano depois;

§ 5º - Destituído o Conselho Deliberativo, deverá a assembléia, na mesma reunião que tomar essa resolução, convocar reunião de Assembléia Geral, para, dentro de 10 (dez) dias, eleger o novo Conselho Deliberativo, com mandato pelo tempo que faltava ao substituído;

§ 6º - Os assuntos referidos nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo primeiro, serão submetidos à discussão e votação (secreta ou por aclamação) da assembléia mediante proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo; e

§ 7º - Será nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objetivo da convocação da assembléia, ou em desabono com o disposto no presente artigo.

Art. 44º - Os casos de empate nas votações serão resolvidos pela prioridade de matrícula no quadro social, ou seja, o associado com mais tempo de contribuição.

Art. 45º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou, em sua falta, o Presidente do Conselho Diretor, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, que poderá solicitar, a seguir, a casa, a designação de 01 (um) sócio, para assumir a sua presidência até o final.

§ 1º - Escolhido o Presidente. Caberá a este escolher 02 (dois) associados para servirem de secretários, e, assim constituída a mesa, pedirá a indicação de 03 (três) outros sócios, para servirem de fiscais escrutinadores, quando se tiver de proceder à eleição; e

§ 2º - A designação do Presidente e dos Fiscais deverá ser feita por aclamação.

Art. 46º - O direito de voto será exercido pessoalmente, pelo associado (a) ou pelo seu cônjuge.

Art. 47º - A Assembléia Geral poderá funcionar e deliberará:

- I. Em primeira convocação, com a presença de metade e mais 01 (um) pelo menos, dos sócios votantes da “SRI”, e pelo voto da maioria dos presentes;
- II. Em segunda convocação, ½ (meia) hora após, com a presença de qualquer número de sócios votantes, e, pelo voto da sua maioria;
- III. Os sócios, ao comparecerem às reuniões, assinarão o livro de presença e não poderão retirar-se, senão depois de encerrada a reunião, salvo motivo justo á juízo do Presidente da Assembléia Geral, mediante consentimento deste, e, averbação da retirada no referido livro de presença; e
- IV. Será efetuado o controle do associado quite com suas obrigações financeiras, no ato da assinatura no livro de presença.

Art. 48º - Durante a eleição de membros do Conselho Deliberativo só poderão, ser discutidos assuntos referentes à votação, á apuração das cédulas, e os resultados da eleição.

Sede: Rua dos Atiradores, 152 – Fone: (47) 3333-0292 – INDAIAL / SC. – CEP: 89130-000
CNPJ Nº. 84.232.511/0001-29 – e-mail: secretaria@sri.org.br



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Art. 49º - Os eleitores, serão chamados pela ordem de assinatura no livro de presença, e quando se julgar necessário, exibido documento próprio para identificação de associado.

§ 1º - É lícito votar em branco; e

§ 2º - As cédulas poderão ser manuscritas, datilografadas ou impressas, sendo nelas permitida a nomeação do associado devidamente inscrito na secretaria da “SRI”, conforme art. 54º, § 4º.

Art. 50º - Concluída a eleição e apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos e empossados os 07 (sete) candidatos mais votados para membros efetivos e os 07 (sete) seguintes, para membros suplentes, em ordem pela votação conseguida.

Art. 51º - Os sócios que não acatarem as decisões da mesa ou da assembléia, ou perturbarem os trabalhos, serão suspensos de seus direitos e convidados a abandonar o recinto da assembléia, sob pena de eliminação do quadro social.

Art. 52º - Nas Assembléias Gerais somente se discutirão os assuntos constantes do Edital de Convocação. Assuntos não enquadrados nestes limites só poderão ser incluídos na Ordem do Dia com o consentimento da maioria dos sócios presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 53º - O Conselho Deliberativo, constitui órgão soberano da “SRI”, como mandatário que é dos associados, que por meio dele manifestar-se-ão, na conformidade deste Estatuto.

Art. 54º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 21 (vinte e um) conselheiros, sendo que:

- I. Os membros do Conselho Deliberativo compor-se-ão de Sócios Proprietários, associado da “SRI”, no mínimo há 03 (três) anos;
- II. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral, em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de dezembro, para um mandato de 03 (três) anos;
- III. A cada ano, será eleito 1/3 (um terço) dos membros efetivos e os suplentes;
- IV. A votação será de forma individual, tendo o associado interessado em participar da eleição, deverá informar seu nome, até o início da assembleia quando o Presidente do Conselho Deliberativo perguntar aos sócios presentes quem gostaria de candidatar-se ao cargo de conselheiro;
- V. Para a eleição dos conselheiros, o associado poderá votar em até 14 (quatorze) nomes, sendo que será eleito para titular os 07 (sete) mais votados, e, para suplentes, os 07 (sete) seguintes mais votados. Os nomes para votação, serão previamente informados para a assembléia, conforme o item “IV”; e
- VI. O(s) conselheiro(s) em final de mandato, poderá (ão) participar da eleição, para novo período. A participação para eleição de novo período, implica na automática exclusão do período anterior, seja na condição de efetivo ou de suplente.

Art. 55º - Os Conselheiros reunir-se-ão, após a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias após a eleição, sob a Presidência do mais antigo associado, e elegerão a sua diretoria, que se comporá:

- I. De 01 (um) Presidente, que deverá ser associado da “SRI” no mínimo a 05 (cinco) anos, com o título de Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. De 01 (um) Vice-Presidente, que deverá ser associado da “SRI”, no mínimo a 05 (cinco) anos, com o título de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. De 02 (dois) Secretários, com a designação de Secretário e Sub-Secretário do Conselho Deliberativo;
- IV. Eleita e empossada pelo Presidente Provisório, a sua Diretoria, passará o Conselho a funcionar legalmente, e, se o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, e, o Conselho Fiscal estiverem com seus mandatos a terminar, elegerá em seguida os seus substitutos;
- V. **O mandato do Conselho Diretor, bem como do Conselho Fiscal, é de 02 (dois) anos, encerrado seu mandato em 31 de dezembro, a cada 02 (dois) anos;**
- VI. A Diretoria do Conselho Deliberativo, renovar-se-á anualmente, após a eleição de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e na conformidade deste artigo; e
- VII. As vagas na Diretoria do Conselho Deliberativo serão preenchidas mediante eleição, em qualquer tempo, e pelo tempo que faltava aos substituídos completar.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Art.56º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo:

- I. Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e funcionários ou contratados da “SRI”, salvo renúncia de suas funções;
- II. Os sócios que não estiverem no gozo e exercício de seus direitos;
- III. Os menos de 18 (dezoito) anos de idade, e os que ainda não tenham 03 (três) anos, como associado na “SRI”; e
- IV. Os sócios não proprietários;

§ 1º - Cessará o mandato e será substituído pelo suplente mais votado, e, em caso de igual votação, o mais antigo como associado o Conselheiro que:

- a) Se demitir de sócio ou renunciar ao mandato de conselheiro;
- b) For suspenso dos seus direitos de sócio, ou eliminado;
- c) Sem licença, nem causa justificada e aceitável, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas do conselho, ou 05 (cinco) alternadas;e
- d) Mudar de domicílio que o iniba de comparecer pontualmente, as sessões do conselho;

§ 2º - Será substituído temporariamente, na forma do parágrafo anterior, o Conselheiro que, eventualmente, adoecer ou ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 57º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de abril, agosto, novembro, dezembro, e, extraordinariamente, a qualquer tempo,convocado pelo seu Presidente, e, ou a pedido de, pelo menos 50% (cinquenta) por cento dos Conselheiros ou do Presidente do Conselho Diretor, ou por no mínimo 1//5 (um quinto) dos sócios votantes e quites com suas obrigações financeiras com a “SRI”.

§ 1º - A convocação para as reuniões do conselho, far-se-á por simples carta-convite protocolada;

§ 2º - O conselho deliberará por maioria de votos dos presentes;

§ 3º - O Presidente do conselho terá, além do voto de Conselheiro, o de qualidade para o desempate;

§ 4º -Na falta do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo conselheiro com maior tempo de associado, ou seja, o mais antigo;

§ 5º - Não tomará parte de votação, o conselheiro cujo ato, ou interesse direto, estiver em causa; e

§ 6º - Os membros do Conselho Diretor e Fiscal, ou funcionários e contratados da “SRI” não só prestarão, com todo cuidado, as informações escritas que lhes forem pedidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou qualquer Conselheiro, mas, comparecerão as reuniões desse conselho , quando para isso forem chamados, a fim de aí serem ouvidos sobre os pontos e as questões em que forem interpelados, sob pena de suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, e destituição ou demissão nas reincidências.

Art. 58º - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais e 01 (um) dos Conselheiros efetivos, ou segunda convocação, 1/2 (meia) hora mais tarde, com qualquer número de Conselheiros efetivos presentes, na forma do § 2º do art. 57º.

§ 1º - Os trabalhos de cada sessão, serão registrados em ata, redigida por um dos Secretários e assinadas pela diretoria do conselho, e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores que forem designados pelo conselho; e

§ 2º - O livro de atas ficará a disposição dentro da secretaria da “SRI”, a todos os Conselheiros que o queiram examinar, sempre, porém, dentro da sociedade.

Art. 59º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Propor à Assembléia Geral, na forma do § 6º do art. 43º, deste estatuto:
 - a) A reforma do Estatuto;
 - b) A limitação do número de sócios proprietários;
 - c) A emissão de novos títulos patrimoniais, o seu valor e a sua quantidade;
 - d) A valorização dos títulos patrimoniais; e
 - e) O quantum das mensalidades referente manutenção e investimento, para os associados;
- II. Exclusivamente:
 - a) Bialmente, na sua reunião ordinária no mês de dezembro, através da maior votação conseguida dos conselheiros presentes, eleger e dar posse:

A chapa com o Presidente e os Vice-Presidentes, do Conselho Diretor; e
Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- b) Eleger substitutos aos cargos referidos na letra “a”, item II deste artigo, em caso de faltas temporárias maiores de 90 (noventa) dias, para completar o mandato dos suplentes;
- c) Suspender das suas funções, ou todos os membros do Conselho Diretor ou Fiscal, quando entender que estão agindo com orientação evidentemente má e ruína do patrimônio, ou do prestígio moral, ou dos fins da “SRI”, e designar, em tais casos, substitutos temporários para os suspensos;
- d) Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a outorgar escrituras definitivas, lavrar contratos, acordos, convenções ou outros compromissos, nos termos deste Estatuto;
- e) Licenciar os membros do Conselho Diretor e Fiscal pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- f) Interpretar as disposições estatutária, a pedido de qualquer dos seus membros, do Presidente do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal;
- g) Aconselhar esses mesmos órgãos, e dar-lhes parecer e instruções, para o bom desempenho das suas funções e fins da “SRI”, sempre que julgar necessário, ou quando isso lhe for pedido por eles;
- h) Organizar e aprovar o seu próprio regimento, expedir regulamentos, resoluções e normas para a boa execução deste estatuto, e aprovar regulamentos especiais de serviços e regimento do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- i) Conceder licença aos seus membros e promover as substituições convocando o suplente mais votado, ou em igualdade de votos, o mais antigo como associado;
- j) Considerar vago o cargo de Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou 05 (cinco) alternadas;
- k) Suspender pelo prazo que achar conveniente, o Conselheiro que, em público, fizer referências aos membros do Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal e, mesmo referir-se sobre atos desses poderes, de modo injurioso, ou que possa trazer desprestígio à “SRI” e aos seus dirigentes;
- l) Tomar as contas do último ano social, e, conhecimento do relatório do Conselho Diretor, do parecer do Conselho Fiscal, em reunião do mês de abril, para aprová-las ou não;
- m) Resolver a alienação ou a oneração de bens imóveis da “SRI”, destinados aos fins sociais, tendo em vista, para observar, o disposto do § 1º e 3º, do art. 37º;
- n) Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a venda de bens móveis da “SRI”, quando convier;
- o) Resolver sobre as aquisições de bens imóveis, sobre novas construções ou reformas, e sobre as respectivas operações financeiras para face a esses pagamentos;
- p) Decidir o lançamento de empréstimos para fins determinados, os prazos, juros, condições de pagamento, garantias e o mais que se fizer necessário;
- q) Abrir, em casos extraordinários, especiais e urgentes, e a pedido do Conselho Diretor, verbas extraordinárias, criando, desde logo, a respectiva fonte de renda;
- r) Julgar os recursos: das decisões do Conselho Diretor, deferindo ou negando a admissão de sócios; das do mesmo Conselho Diretor, cancelando inscrições de sócios por nulidade; e das desse mesmo Conselho, que impuser penas por infrações das disposições estatutária ou regulamentares;
- s) Aplicar a pena de eliminação de sócio, na forma prescrita neste estatuto;
- t) Receber e decidir, como forem justo, denúncias ou representações de sócios, contra membros do Conselho Diretor, Funcionários e Contratados da “SRI”, quando versarem sobre o desempenho das suas funções, ou sobre infrações puníveis;
- u) Criar novas classes de sócios; e
- v) Conceder, sob proposta do Conselho Diretor, as honras de sócio honorário, a qualquer sócio ou cidadão, que reúna as condições e mereça essa indicação.

Art. 60º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente: Em qualquer época se for convocado pelo seu Presidente em exercício, pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou de 1/5 dos sócios proprietários votantes e quites com suas obrigações financeiras na “SRI”.

§ 1º - O requerimento acima deverá ser enviado ao Presidente do Conselho em exercício, para a devida e obrigatória convocação, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

§ 2º - Em caso de recurso formal do Presidente do Conselho Deliberativo, em receber o requerimento para a obrigação obrigatória, ou se receber, não fizer a convocação dentro do prazo estipulado, no § 1º deste artigo, os interessados deverão encaminhar novo requerimento ao Conselho Diretor, para as devidas providências, devendo o fato da recusa do Presidente do Conselho constar no Edital de Convocação, que deverá, neste caso, ser assinado pelo Presidente do Conselho Diretor ou por qualquer substituto legal; e

§ 3º - Nas de caráter extraordinário, o Conselho somente poderá deliberar sobre o assunto da convocação.

Art. 61º - Para a destituição dos membros do Conselho Diretor, e dos membros do Conselho Fiscal, torna-se necessária presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, devendo a destituição consumarem-se em votação nominal, e, ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, que assinaram o livro de presença da mencionada reunião.

Art. 62º - O mandato do Conselho Deliberativo poderá ser cassado pela Assembléia Geral na estrita conformidade do artigo 43, § 2º (letra "a") e § 3º e 5º, deste Estatuto.

S E Ç Ã O III

Do Conselho Diretor

Art. 63º - O Conselho Diretor é o órgão administrativo da "SRI", superintendido pelo seu Presidente executar, por excelência, das disposições estatutária e das deliberações, normas, resoluções do Conselho Deliberativo, e compõem-se dos seguintes membros, dos quais, o Presidente e os Vice-Presidentes, são eleitos bianalmente, dentre os sócios proprietários, com os seguintes títulos:

- I. Presidente do Conselho Diretor.
- II. Vice-Presidente de Patrimônio, com:
 1. Diretor de Manutenção/Segurança;
 2. Diretor de Projetos/Construções;
 3. Diretor de Meio Ambiente; e
 4. Diretor de Piscina.
- III. Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, com:
 1. Diretor Financeiro; e
 2. Diretor Secretário.
- IV. Vice-Presidente Social, com:
 1. Diretor de Protocolo;
 2. Diretor de Eventos Sociais e Culturais;
 3. Diretor de Tradições e Cultura; e
 4. Diretor Jovem.
- V. Vice-Presidente Esportivo, com:
 1. Diretor de Tênis de Campo;
 2. Diretor de Futsal;
 3. Diretor de Bochas;
 4. Diretor de Bolão;
 5. Diretor de Tiro;
 6. Diretor de Atividades Aquáticas;
 7. Diretor de Vôlei; e
 8. Diretor de Basquete.

§ 1º - Eleito, na forma do artigo 59º, item II, letra "a", o Presidente do Conselho Diretor nomeará, a sua escolha, os demais membros que passarão a compor o referido Conselho Diretor, nomeação essa por igual período de 02 (dois) anos;

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor compor-se-ão de sócios proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e que tenham, pelo menos 02 (dois) anos como associado a "SRI". A função de diretor poderá ser exercida pelo(a) cônjuge do sócio proprietário;

§ 3º - Não poderão, entretanto, ser nomeados:

- a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, funcionários e contratados da "SRI", enquanto no exercício dos seus cargos e serviços; e
- b) Os sócios que não estiverem no gozo e exercício dos seus direitos;



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

§ 4º - O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretor, eleitos e proclamados, pelo Conselho Deliberativo, serão empossados por esse mesmo Conselho, no dia em que expirar o mandato do Conselho anterior, e, em seguida assumirão os seus cargos;

§ 5º - Cessará o mandato de qualquer membro do Conselho Diretor, que:

- a) Se demitir de sócio, for suspenso ou eliminado;
- b) Renunciar o mandato; e
- c) Deixar de comparecer as reuniões do Conselho, sem licença nem causa justificada e aceitável, 03 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas.

§ 6º - O Presidente do Conselho Diretor, não poderá acumular qualquer vice-presidência, e o vice-presidente não poderá acumular outra vice-presidência.

Art. 64º - O Conselho Diretor funcionará em reuniões ordinárias mensais, e extraordinariamente, em qualquer época, convocadas pelo Presidente, ou a pedido de pelo menos 03 (três) de seus vice-presidentes, e deliberará, com a presença do Presidente ou seu substituto, e pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º - O Conselho Diretor agirá coletivamente, em reuniões, e os seus membros individualmente nos seus cargos, dentro das atribuições que lhe são conferidas;

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor, além de seu voto de membro do Conselho, terá o da quantidade para desempate;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e quaisquer Funcionários ou Contratados da “SRI”, prestarão, com a necessária presteza, as informações escritas que forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo, e comparecerão às reuniões, quando convidados para nelas prestarem informações verbais ou exibirem documentos;

§ 4º - Não tomará parte em votações, o membro do Conselho, cujo ato ou interesse direto estiver em causa;

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas sob proposta, em reunião, por qualquer de seus membros, e, que só poderão versarem sobre assuntos da sua competência expressa;

§ 6º - As funções executivas da “SRI” e a iniciativa da divulgação dos seus atos administrativos, caberão exclusivamente ao Presidente do Conselho Diretor; e

§ 7º - Não poderá realizar-se nenhuma reunião do Conselho Diretor, sem que esteja presente seu Presidente, que em sua falta ou impedimento, passará o exercício de seu cargo ao Vice-Presidente de Patrimônio, ou, na falta deste, ao substituto legal, fazendo-se menção desta circunstância no livro de atas.

Art. 65º - Ao Conselho Diretor compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, normas, resoluções e regimentos da “SRI”, as deliberações do Conselho Deliberativo e as próprias, para a consecução efetiva dos fins sociais;
- II. Deliberar sobre a execução de todos os serviços da “SRI” para atingir aos seus objetivos culturais, sociais, recreativos e esportivos, e sobre a administração dos bens da “SRI”;
- III. Apresentar anualmente, em reunião do mês de abril, ao Conselho Deliberativo, o relatório completo de todas as ocorrências, acompanhado de circunstanciada conta, da arrecadação efetuada e das despesas feitas no ultimo ano social, e do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Prestar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as informações que lhe forem pedidas, e comparecer, incorporado ou por qualquer dos seus membros, às sessões daquele Conselho, sempre que convocado, para responder a qualquer interpelação;
- V. Representar ao Conselho Deliberativo, sobre qualquer assunto de interesse da “SRI” e cujo reconhecimento e decisão seja da competência desse órgão;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) Atualização do estatuto;
 - b) A criação de novas classes de sócios;
 - c) A abertura de verbas extraordinárias;
 - d) A criação de cargos de funcionários ou empregados da “SRI”;
 - e) A criação de novos cargos, administrativos ou não, e de nova diretoria/departamento;
 - f) A concessão das honras e prerrogativas de sócios honorários, a qualquer pessoa que, por seus atos, disso se torne merecedor; e



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- g) Os valores para mensalidade, referentes a manutenção e investimento, para o exercício social seguinte;
- VII. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias e o Conselho Fiscal;
- VIII. Fixar as quantias que devem ser cobradas, em cada competição esportiva, ou festividade social, pelo ingresso, assentos ou mesas, cuja fixação poderá, a juízo do próprio Conselho Diretor, ser atribuída aos Diretores dos respectivos departamentos;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno, os regimentos e regulamentos dos departamentos;
- X. Resolver sobre as admissões dos sócios propostos e cancelar as que forem nulas;
- XI. Aplicar as penas de advertência e suspensão de sócios conforme as circunstâncias em que forem cometidas as faltas;
- XII. Julgar os recursos das decisões sobre penas impostas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou sobre assuntos que sejam recorríveis na forma deste estatuto;
- XIII. Decidir sobre qualquer dúvida dos seus membros na execução das atribuições que lhes competem;
- XIV. Dirigir a arrecadação da receita, e a aplicação desta em investimento e na manutenção da “SRI”;
- XV. Nomear, licenciar, suspender e demitir:
 - a) Os funcionários ou empregados da “SRI”;
 - b) As comissões especiais; e
 - c) Os representantes da “SRI”, diante de qualquer autoridade, clube ou entidade;
- XVI. Rescindir contratos;
- XVII. Conceder licença aos seus membros;
- XVIII. Fixar taxas de aluguel de qualquer peça do inventário da “SRI”, aluguel salas, salões e qualquer dependência da sede, social ou esportiva;
- XIX. Fixar emolumentos e outras taxas para determinados serviços e fins;
- XX. Fixar os preços das bebidas, das refeições, e tudo mais que for consumido na “SRI”, e suas dependências;
- XXI. Licenciar os sócios, de acordo com o artigo 8º e respectivos parágrafos, deste estatuto; e
- XXII. Consentir ou não, na cessão ou transferência de título patrimonial

Art. 66º - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Juntamente com os Vice-Presidentes, nomear os demais membros do Conselho Diretor, dando conhecimento também ao Conselho Deliberativo;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, normas, resoluções e regimento da “SRI”, as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Diretor, e, bem como as leis e deliberações das entidades a que a “SRI” estiver filiada;
- III. Delegar ao Vice-Presidente Patrimonial, em casos especiais e determinados, qualquer uma das atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto, quando por acúmulo de serviço, assim se tornar necessário;
- IV. Superintender execução de todos os serviços da “SRI” para consecução dos seus objetivos, nomeadamente:
 - a) Ter sob sua imediata direção e subordinação, todos os Vice-Presidentes e os Diretores nomeados, todos os funcionários da “SRI” e os contratados;
 - b) Fazer arrecadar com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a receita da “SRI”;
 - c) Assinar com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, e, ou Diretor Financeiro, e outras ordens de pagamento;
 - d) Autorizar todo e qualquer pagamento;
 - e) Assinar com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, e/ou com Diretor-Secretário: Os diplomas dos sócios, os títulos patrimoniais, as admissões e as fichas individuais dos sócios, as correspondências e demais papeis, tanto os do Conselho Diretor, como os do Presidente do Conselho Diretor;
 - f) Abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho Diretor, da Secretaria e Tesouraria. Rubricar os talões de recibos; e
 - g) Resolver e praticar qualquer ato de execução dos serviços da “SRI” e que não seja da atribuição do Conselho Diretor;



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- V. Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Diretor;
- VI. Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando julgar necessário e propor-lhe as medidas que entender serem justas e próprias para o momento;
- VII. Administrar os bens da “SRI”, adquirir outros, arrendá-los, onerá-los, quando para qualquer desses atos houver necessidade, observado sempre as disposições especiais deste estatuto para a prática de, ditos atos;
- VIII. Representar a “SRI” ativa e passivamente diante de terceiros, quer pessoas naturais, quer jurídicas, bem como diante de qualquer autoridade civil ou militar;
- IX. Defender os interesses e direitos da “SRI”, em juízo ou fora dele;
- X. Assinar escrituras, lavrar e assinar contratos, acordos, convenções e o mais que se fizer necessário, na forma prescrita neste estatuto;
- XI. Nomear e constituir procuradores, em nome da “SRI”, para quaisquer fins sociais e bem assim, sócios para preenchimento das vagas que se derem no Conselho Diretor, para completar o mandato dos substituídos;
- XII. Conceder ou não autorização de freqüência, na conformidade do artigo 30º deste estatuto;
- XIII. Mandar processar as propostas de admissão dos sócios, bem como a aplicação das penas de competência do Conselho Diretor;
- XIV. Propor ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Conselho Diretor, a concessão de honras e prerrogativas de sócios honorários, os sócios ou pessoas que reúnam condições exigidas neste estatuto;
- XV. Interditar o ingresso de sócio ou pessoa de sua família, por motivo de doença contagiosa, embriaguez, imoralidade de vestimenta ou por qualquer motivo expresso neste estatuto ou nos regulamentos, e cuja atribuição poderá delegar aos Diretores, Funcionários ou Contratados da “SRI”;
- XVI. Aplicar aos sócios as penas de advertência, verbais e secretas;
- XVII. Autorizar e designar os dias para as reuniões, diversões, competições e festividades, próprias ou não; e
- XVIII. Praticar qualquer ato de administração em conformidade com o Conselho Diretor, não expressamente autorizado neste estatuto.

Art. 67º - Ao Vice-Presidente de Patrimônio, compete:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Diretor, em sua falta: definitiva, temporária ou nos seus impedimentos eventuais;
- II. Praticar os atos, ou desempenhar as funções, que em casos especiais, lhe sejam delegados pelo Presidente do Conselho Diretor;
- III. Planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos para construções e reformas;
- IV. Registrar e dar baixa, por espécie, de todos os bens móveis e imóveis da “SRI”, em registro próprio, com todas as condições necessárias;
- V. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor, anualmente, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da “SRI”;
- VI. Autorizar por escrito, e em documento específico, a entrega, sob empréstimo de qualquer peça do inventário;
- VII. A segurança física de todo o patrimônio da “SRI”;
- VIII. Coordenar os trabalhos de portaria, e, a estrutura adequada para segurança dos eventos promovidos pela “SRI”;
- IX. Será o responsável pelas atividades relacionadas ao meio ambiente, tais como: prevenção da fauna, flora, água, e destino dos resíduos (recicláveis ou não);
- X. Coordenar as atividades relacionadas a higiene e saúde do associado e da “SRI”, dos funcionários e contratados. Preservará a limpeza dos locais destinados a alimentação (bar e restaurante), refeitório dos funcionários, guarda dos alimentos, exames médico e demais atividades a saúde/ambiente; e
- XI. Propor ao Conselho Diretor as medidas disciplinares, e, quaisquer outras que julgar necessárias para a disciplina na “SRI”.

§ 1º - Com o Presidente do Conselho Diretor, escolher ou até acumular as funções de(os) Diretor(es), conforme Artigo 63º, item 2. Caberá ao Vice-Presidente de Patrimônio, a delegação de funções e responsabilidades aos Diretores, sob sua responsabilidade.



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Art. 68º - Ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, compete:

- I. Receber toda e qualquer devida e pertencente à “SRI”, mediante recibo;
- II. Recolher a estabelecimento de crédito designado pelo Presidente do Conselho Diretor, em conta corrente, em nome da “SRI”, todas as quantias que receber;
- III. Arrecadar a receita, cobrar as contribuições, aluguéis, taxas, emolumentos e rendas de ingressos;
- IV. Ter sob sua guarda, na sociedade, valores em espécie, títulos e documentos da “SRI”;
- V. Retirar dos bancos, mediante cheques assinados também pelo Presidente do Conselho Diretor, quaisquer quantias pertencentes à “SRI” e aí depositadas;
- VI. Assinar com o Presidente do Conselho Diretor e o Diretor-Secretário, os diplomas dos sócios, os títulos patrimoniais, as admissões, e as fichas individuais dos sócios;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos pela “SRI”, quando autorizados pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VIII. Apresentar as reuniões do Conselho Diretor e a relação dos sócios em atraso, com mais de 06 (seis) meses de contribuições, para a sua eliminação;
- IX. Apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, ao Presidente do Conselho Diretor, o balancete do movimento de caixa; e
- X. Apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, o relatório das atividades sob sua responsabilidade.

§ Único – Com o Presidente do Conselho Diretor, escolher o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário conforme artigo 63º, item III. Caberá ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a delegação de funções e responsabilidades que julgar justa e necessária, aos Diretores sob sua responsabilidade. Poderá acumular a função de um dos Diretores, Financeiro ou Secretário.

Art. 69º - São atribuições do Diretor-Financeiro:

- I. Dirigir todos os serviços da Tesouraria, e, assinar, quando da impossibilidade do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, com o Presidente do Conselho Diretor, cheques e ordem de pagamento;
- II. Manter escrituração regular da receita e das despesas;
- III. Manter a escrituração do registro dos títulos patrimoniais e suas transferências, dos empréstimos e dos serviços de juros e amortizações respectivas;
- IV. Idem de verbas extraordinárias;
- V. Proceder ao balanço geral anual, fechado em 31 de dezembro;
- VI. Confeccionar, anualmente, as contas da receita e da despesa relativas ao ano social findo, a fim de serem apresentadas pelo Conselho Diretor ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- VII. Será o responsável pela formalidade e as regras, referente a reserva das áreas sociais, recreativas e esportivas da;
- VIII. Trazer a escrituração da “SRI” em dia e de forma clara a que, em qualquer ocasião se possam colher os dados necessários; e
- IX. Nomear de sua livre escolha, e sob sua responsabilidade, cobradores das contribuições devidas pelos sócios e dos ingressos, tomando-lhes as contas mensalmente, ou logo após as funções, e, receber as quantias cobradas;

Art. 70º - São atribuições do Diretor-Secretário:

- I. Expedir e assinar, com o Presidente do Conselho Diretor e o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, os títulos patrimoniais, diplomas dos sócios, e as admissões;
- II. Redigir as correspondências do Conselho Diretor, para conhecimento do associado, das atividades desempenhadas pela “SRI”, em benefício comum a todos;
- III. Funcionar como escrivão, nos processos de admissão de sócios, nos de cancelamentos, nas aplicações de penas e dos recursos em geral;
- IV. Lavrar as atas nas reuniões do Conselho Diretor e dirigir os serviços de secretaria;
- V. Redigir, expedir e assinar, avisos, editais, circulares, comunicações ou notificações, em nome próprio, ou, de ordem do Presidente do Conselho Diretor;
- VI. Manter de forma clara e organizada, as informações cadastrais do associado, para um devido acompanhamento do quadro social;
- VII. Elaborar e redigir em conjunto com o Conselho Diretor, todos os regulamentos, fazendo a publicação e circulação, para conhecimento dos associados e interessados diversos;



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- VIII. Elaborar e redigir relatórios de forma organizada, de todos os dados estatísticos da secretaria; e
- IX. Delegar ao Diretor Financeiro, atribuições e serviços da secretaria, quando necessário;

Art. 71º - Ao Vice-Presidente Social, compete:

- I. Definir e programar o calendário social, da “SRI”;
- II. Organizar e dirigir atividades sociais, artísticas e culturais;
- III. Organizar os bailes, com definição das datas e o contrata com as bandas, e/ou orquestras;
- IV. Informar ao associado e à imprensa em geral, das festividades que se realizarem na “SRI”;
- V. Incentivar e oferecer as condições ideais, para escolinhas de atividades culturais, tais como: danças, teatro, música e canto;
- VI. Em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, contratar e ter sob sua direta responsabilidade, o(s) ecônomo(s) para prestação de serviços de bar e restaurante, da “SRI”; e,
- VII. Apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, o relatório das atividades sob sua responsabilidade.

§ Único – Com o Presidente do Conselho Diretor, escolher ou até acumular funções de(os) Diretor(es), conforme artigo 63º, item IV. Caberá ao Vice-Presidente Social, a delegação de funções e responsabilidades, aos Diretores sob sua responsabilidade;

Art. 72º - São atribuições do Diretor de Protocolo:

- I. Representar a “SRI” e o Presidente do Conselho Diretor, em festividades públicas, cívicas, culturais, recreativas ou desportivas; e
- II. Nas festividades da “SRI”, representar o Conselho Diretor nas apresentações para o público em geral.

Art. 73º - Compete ao Diretor de Eventos Sociais e Culturais;

- I. Incentivar e organizar atividades festivas; e
- II. Em conjunto com o Vice-Presidente Social, contratar bandas e orquestras para as atividades festivas e sociais.

Art. 74º - Compete ao Diretor de Cultura e Tradições:

- I. Incentivar o interesse e a capacitação cultural do associado, através do teatro, música e canto, principalmente através de atividades e escolinhas;
- II. Preservar a memória histórica e cultural de nossa sociedade;
- III. Incentivar as festas e comemorações que marquem o cultivo das tradições da “SRI”, do município e de nossa região;
- IV. Organizar e disciplinar, em conjunto com as diretorias competentes, com as esportivas de forma especial, nas festas tradicionais de tiro ao pombo, Rei e Rainha do Tiro, bocha e bolão;
- V. Contratar professores, fixar horários para aulas, estudos e ensaios; e
- VI. Ter sob sua guarda, zelar e conservar os instrumentos musicais.

Art. 75º - Compete ao Diretor Jovem:

- I. Incentivar atividades na “SRI”, que estimulem os jovens e adolescentes, ao convívio social de forma sadia e disciplinada.

Art. 76º - São atribuições do Vice-Presidente Esportivo e Diretores:

- I. Incentivar as atividades recreativas na “SRI”, objetivando uma maior integração dos associados e seus familiares;
- II. Em conjunto com os diretores, incentivar a prática dos diversos esportes, possibilitando o conhecimento da cultura e as regras, dos diversos esportes;
- III. Organizar, dirigir e controlar em conjunto com os diretores esportivos e o Conselho Diretor, os esportes e as atividades esportivo-recreativas na “SRI”. Responder pelo material esportivo distribuído aos departamentos;
- IV. Organizar e redigir os regulamentos para as diversas atividades esportivas, e, as medidas disciplinares para a realização dos eventos;
- V. Promover a realização de competições internas, e cooperar no necessário para municipais, regionais ou interestaduais, com aprovação do Conselho Diretor, e, dar parecer sobre as competições desportivas, em que as representações da “SRI”, forem convidadas;



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

- VI. Propor sobre filiações da “SRI”, as ligas, federações ou entidades similares;
- VII. Fornecer ao Conselho Diretor a relação dos nomes dos desportistas de cada departamento; e
- VIII. Apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos sob sua responsabilidade, com descrição de todas as competições em que a “SRI” tenha tomado parte, ou realizado;

§ Único – Com o Presidente do Conselho Diretor, escolher ou até acumular, funções de(os) Diretor(es), conforme o artigo 63º, item “V”. Caberá ao Vice-Presidente-Esportivo, a delegação de funções aos Diretores sob sua responsabilidade.

S E Ç Ã O I V

Do Conselho Fiscal

Art. 77º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, dentre os sócios votantes, pelo Conselho Deliberativo, bianualmente.

§ 1º - Não poderão, entretanto ser eleitos:

- a) Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Diretor, e funcionários ou contratados da “SRI”, enquanto no exercício dos seus cargos;
- b) Os menos de 18 (dezoito) anos de idade, e que não tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos como associado da “SRI”;
- c) Os sócios votantes que não estiverem no gozo e exercício dos seus direitos; e
- d) Os que não residirem nesta cidade.

§ 2º - Os membros deste Conselho uma vez eleitos e proclamados, serão empossados pelo Conselho eleitor, no dia em que expirar o mandato dos antecedentes.

§ 3º - Em seguida reunir-se-ão em sessão especial, sob a Presidência do mais antigo, como associado, e elegerão entre si o Presidente e o Secretário.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros, pelo Conselho Diretor, e/ou do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º - O Conselho só deliberará coletivamente, com a presença dos seus membros, por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto de membro, o de qualidade de desempate.

§ 6º - Caso falte à reunião um membro, as deliberações poderão ser tomadas em reunião especial, ½ (meia) hora após, pelos outros 02 (dois) membros presentes.

§ 7º - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 8º - Cessará o mandato e será substituído pelo suplente mais votado, que, em caso de empate, pelo mais antigo associado da “SRI”, e ainda, na falta de suplentes, por quem o Conselho Deliberativo eleger para o resto do biênio, o membro que:

- a) Se demitir de sócio, for suspenso ou eliminado;
- b) Renunciar o mandato; e
- c) Deixar de comparecer, sem causa justificada e aceitável, a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas.

Art. 78º - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Pricipuamente;

- a) .Examinar as contas anuais, da receita e da despesa, referentes ao ano social findo e que são prestadas pelo Conselho Diretor, e emitir, por escrito, o seu parecer;
- b) Sindicar sobre as qualidades e condições dos sócios que forem propostos, e cujas propostas forem submetidas à sua sindicância, e emitir pareceres;
- c) Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade que tenha verificado, ou da qual tenha notícia comprovada, das contas e despesas ou de verbas extraordinárias.

II. Acidentalmente:

- a) Prestar quaisquer informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Diretor, e comparecer as suas reuniões, quando para isto for convocado;
- b) Pedir ao Conselho Diretor qualquer informação de que careça; e
- c) Examinar, quando precisar, todos os livros e papéis da tesouraria.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos Patrimoniais e das Mensalidades



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Art. 79º - A “SRI” será composta de 700 (setecentos) títulos patrimoniais, em valores definidos aprovados pela assembléia geral.

§ 1º - O limite de emissão de títulos patrimoniais será fixado pela assembléia geral, que determinará seu valor para novas emissões, na conformidade do artigo 43º, § 1º, letra “c”, e artigo 59º, item I, letra “c”, deste estatuto, atendendo as necessidades e fins sociais.

§ 2º - O limite de títulos a serem tomados pelo sócio, será de 05 (cinco) títulos, podendo ser alterado pela Assembléia Geral, atendendo às mesmas finalidades do § anterior.

§ 3º - Cada sócio proprietário, embora possuidor de mais de 01 (um) título patrimonial, somente terá direito a 01 (um) voto.

§ 4º - O pagamento dos títulos poderá ser efetuado de uma só vez, ou em prestações mensais a critério do Conselho Diretor.

§ 5º - O título patrimonial será entregue ao subscritor, após o seu pagamento integral.

§ 6º - Os títulos patrimoniais são imprescritíveis e não poderão ser onerados por seus possuidores nem sujeitos a penhora ou execução por obrigação destes, bem como não renderão juros, dividendos ou outros provimentos.

§ 7º - É facultado ao sócio de outra classificação, sem no entanto perder as honras e os títulos que lhes tiverem sido conferidos, integrarem a categoria de “Sócios Proprietários”, mediante a aquisição de pelo menos 01 (um) título patrimonial, ou transferência, sujeita esta às prescrições deste estatuto.

§ 8º - O sócio não terá direito à devolução das quantias pagas por conta de títulos patrimoniais subscritos.

Art. 80º - Os títulos patrimoniais são transferíveis quer por ato “inter-vivos”, quer por sucessão hereditária ou legado, na forma das leis civis;

I. No primeiro caso, mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor, e assinado pelo cedente e cessionário, desde que o cessionário ainda não tenha completado o limite referido no § 2º do artigo 79º,

II. A transmissão por “causa mortis”, far-se-á mediante solicitação ao Conselho Diretor, acompanhado de certidão ou prova legal de que o título lhe foi partilhado ou legado.

§ 1º - A transmissão do título não confere ao beneficiário direito nem regalias de sócio, a não ser depois de haver ele sido aceito no quadro social, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - A transferência de títulos será procedida se o sócio estiver quite com a tesouraria da “SRI”.

§ 3º - Ocorrendo falecimento de subscritor de títulos não integralizados, os legítimos herdeiros poderão optar pela integralização do saldo, estando sua admissão ao quadro social, condicionada à exigências estatutárias.

Art. 81º - A tesouraria da “SRI” terá registros apropriados dos títulos patrimoniais, onde serão averbados os nomes dos possuidores e as transferências desses títulos.

§ 1º - O registro do nome do sócio possuidor, de título, far-se-á depois que estiver integralizado o pagamento do título.

§ 2º - A transferência de título patrimonial far-se-á mediante termo de transferência, efetuado em registro próprio, especialmente destinado a este fim.

§ 3º - A transferência de título patrimonial está sujeito ao pagamento de emolumentos, fixados pelo Conselho Diretor, acrescido de qualquer dívida que o cedente e o cessionário tenham para com a “SRI”.

Art. 82º - Os títulos patrimoniais somente poderão ser resgatados pela “SRI”, quando o Conselho Diretor achar conveniente, e nos seguintes casos:

I. Quando partilhados ou legados a(s) pessoa(s) que não quiser(em) ou não possa(m) fazer parte do quadro social da “SRI”;

II. Quando tratar de portador herdeiro ou legatário menor;

III. Quando se tratar de sócio proprietário demissionário ou eliminado;

IV. Quando o cessionário, em virtude de transmissão de “causa mortis” não for aceito no quadro social;

§ 1º - Em qualquer dos casos de que tratam as alíneas deste artigo, resgate será feito pelo valor nominal do título, e nas condições que o Conselho Diretor estabelecer.

§ 2º - O resgate de qualquer título patrimonial será feito mediante simples notificação por escrito ao interessado. Caso seja ignorado seu endereço, será o resgate precedido de edital publicado em jornal de



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

circulação local. Passados 60 (sessenta) dias, da publicação ou notificação e não se apresentando o interessado, a “SRI” poderá emitir novo título patrimonial, em substituição.

Art. 83º - A anulação de título patrimonial far-se-á mediante notificação, sendo concedido ao seu possuidor o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

Art. 84º - Para aquisição de títulos patrimoniais não haverá limite de idade; porém, o sócio proprietário menor somente ficará investido na plenitude de seus direitos, quando atingir 18 (dezoito) anos de idade, e depois de regularmente aceito no quadro social.

§ 1º - O título adquirido em nome de menor, bem como aquele que lhe tenha sido partilhado ou legado, não dá direito a voto, nem ao seu representante legal.

§ 2º - No limite de títulos a serem tomados pelo sócio (artigo 79, § 2º) incluem-se os filhos, não podendo o total da subscrição de pai e filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, ultrapassar os limites estabelecidos.

Art. 85º - Os casos omissos concernentes à forma de emissão e circulação dos títulos patrimoniais, bem como outros relacionados com os mesmos títulos, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 86º - Os associados manterão as atividades gerais da “SRI”, bem como seu patrimônio, e, contribuirão para novos investimentos, com contribuições pagas mensalmente, com valores aprovados pela Assembléia Geral no mês de dezembro, para o exercício social seguinte, a qual será denominada de mensalidade.

Art. 87º - As mensalidades para associados com mais de 01 (um) título, será efetuado da seguinte forma:

- 1) Para 01 (um) título: Manutenção e investimento.
- 2) Para os demais títulos: Somente valor para investimento.

Art. 88º - O(s) título(s) de associado, enquanto dependente de pais ou responsáveis associado, de acordo com este estatuto, pagará somente o valor referente a investimento, sendo que, este período não será considerado para os direitos de sócio Benemérito,

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 89º - Em caso de dissolução da “SRI”, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as cotas ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, será destinado à entidade congênere e/ou beneficente de fins não econômicos com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade nesta cidade, ou por deliberação dos associados, ou, na falta desta, à Prefeitura Municipal de Indaial.

Art. 90º - Os atuais associados, em suas categorias, terão seus direitos confirmados, sendo que, todos estarão, sujeitos as disposições do atual estatuto após o seu devido registro.

Art. 91º - Os empates nas votações serão resolvidos, pela eleição do associado com mais tempo de sócio, e, em caso de nove empate, àquele com mais idade.

Art. 92º - As disposições do presente estatuto serão completadas pelo regimento interno, regulamentos, normas, resoluções e instruções que forem aprovadas pelos órgãos competentes, para fiel observância das finalidades da “SRI”, e a consecução dos seus fins.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 93º – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Indaial, 07 de dezembro de 2015 .



SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

Fundada em 21 de Março de 1875

Declarada de Utilidade Pública Municipal p/Lei Nº. 802 de 31/10/1974
e Estadual p/Lei Nº. 3513 de 08/09/1964 – Reg. C.N.S.S. 146.842/59

Pratique Esporte – Esporte é Vida.

Presidente:	Rogério Isnar Patricio	_____
		CPF Nº. 484.728.839-49
Vice Presidente de Patrimônio:	Rolf Hadlich	_____
		CPF Nº. 096.711.109-91
Vice-Presidente Administrativo:	Landolino Schulz	_____
		CPF Nº. 076.492.079-00
Vice-Presidente Social:	João Alberto Prim	_____
		CPF Nº. 447.395.409-91
Diretor Secretário:	Oswaldo Lanznaster	_____
		CPF Nº. 146.755.109-06
Diretor Financeiro:	Landolino Schulz	_____
		CPF Nº. 076.492.079-00